



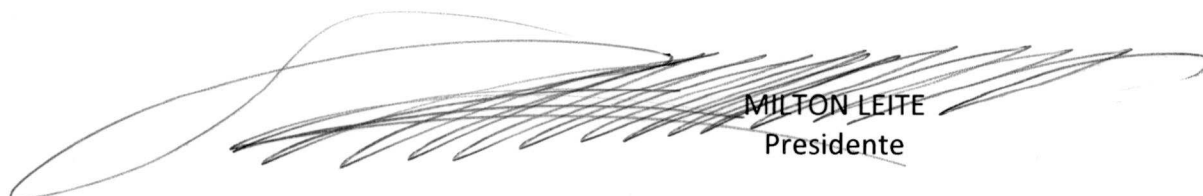
São Paulo, 17 de março de 2021.

Ofício SGP-23 nº 00220/2021

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 17 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 129/2021, de autoria dos Vereadores Adilson Amadeu, Alessandro Guedes, Alfredinho, Antonio Donato, Arselino Tatto, Aurélio Nomura, Camilo Cristóforo, Carlos Bezerra Jr., Cris Monteiro, Delegado Palumbo, Dr. Sidney Cruz, Eduardo Matarazzo Suplicy, Eli Corrêa, Eliseu Gabriel, Ely Teruel, Fabio Riva, Faria de Sá, Fernando Holiday, George Hato, Gilson Barreto, Isac Félix, Jair Tatto, Janaína Lima, João Jorge, Juliana Cardoso, Marcelo Messias, Marlon Luz, Milton Ferreira, Milton Leite, Paulo Frange, Rinaldi Digilio, Roberto Tripoli, Rodrigo Goulart, Rubinho Nunes, Rute Costa, Sandra Santana, Sandra Tadeu, Sansão Pereira, Senival Moura, Toninho Vespoli e Xexéu Tripoli, que altera a redação do art. 22 da Lei Municipal nº 17.202, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre a regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à realização de obras, nos termos da previsão do art. 367 do Plano Diretor Estratégico, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Bruno Covas  
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/rnb.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE MARÇO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 129/21)

(VEREADORES ADILSON AMADEU – DEMOCRATAS, ALESSANDRO GUEDES – PT, ALFREDINHO – PT, ANTONIO DONATO – PT, ARSELINO TATTO – PT, AURÉLIO NOMURA – PSDB, CAMILO CRISTÓFARO – PSB, CARLOS BEZERRA JR. – PSDB, CRIS MONTEIRO – NOVO, DELEGADO PALUMBO – MDB, DR. SIDNEY CRUZ – SOLIDARIEDADE, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY – PT, ELI CORRÊA – DEMOCRATAS, ELISEU GABRIEL – PSB, ELY TERUEL – PODEMOS, FABIO RIVA – PSDB, FARIA DE SÁ – PP, FERNANDO HOLIDAY – PATRIOTA, GEORGE HATO – MDB, GILSON BARRETO – PSDB, ISAC FÉLIX – PL, JAIR TATTO – PT, JANAÍNA LIMA – NOVO, JOÃO JORGE – PSDB, JULIANA CARDOSO – PT, MARCELO MESSIAS – MDB, MARLON LUZ – PATRIOTA, MILTON FERREIRA – PODEMOS, MILTON LEITE – DEMOCRATAS, PAULO FRANGE – PTB, RINALDI DIGILIO – PSL, ROBERTO TRIPOLI – PV, RODRIGO GOULART – PSD, RUBINHO NUNES – PATRIOTA, RUTE COSTA – PSDB, SANDRA SANTANA – PSDB, SANDRA TADEU – DEMOCRATAS, SANSÃO PEREIRA – REPUBLICANOS, SENIVAL MOURA – PT, TONINHO VESPOLI – PSOL E XEXÉU TRIPOLI – PSDB)

Altera a redação do art. 22 da Lei Municipal nº 17.202, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre a regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à realização de obras, nos termos da previsão do art. 367 do Plano Diretor Estratégico, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de março de 2021, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 22 da Lei Municipal nº 17.202, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre a regularização de edificações, condicionada, quando necessário, à realização de obras, nos termos da previsão do art. 367 do Plano Diretor Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os interessados terão até 30 de setembro de 2021 para protocolamento, acompanhado dos documentos exigidos e recolhimentos correspondentes, necessários à regularização de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O prazo previsto no **caput** poderá ser prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, a critério do Executivo.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de março de 2021.

MILTON LEITE  
Presidente